



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Do Sr. Gustinho Ribeiro)

Dispõe sobre a criação do espaço *kids* nas instituições de ensino superior da rede pública e privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga as instituições de ensino superior da rede pública e privada a criarem o espaço *kids*, que consiste em um espaço com atividades recreativas e demais assistências para filhos dos estudantes regularmente matriculados na instituição.

Art. 2º. As instituições de ensino superior da rede pública e privada deverão disponibilizar espaço e supervisores aptos a acolher os filhos de alunos regularmente matriculados durante o horário das aulas.

§ 1º. As crianças deverão ter até 4 (quatro) anos de idade;

§ 2º. As crianças não poderão estar matriculadas em creches ou escolas no mesmo horário.

Art. 3º. Os filhos dos alunos somente poderão permanecer no espaço *kids* da instituição no período em que o aluno estiver em sala de aula.

Art. 4º. Fica a critério da instituição de ensino superior as medidas e regras a serem adotadas conforme as necessidades dos alunos regularmente matriculados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que obriga as instituições de ensino superior da rede pública e privada a criarem o espaço *kids*, que consiste em um espaço com atividades recreativas e demais assistências para filhos dos estudantes regularmente matriculados na instituição.

É de comum conhecimento que muitos casais engravidam no período em que cursam o ensino superior e acabam se deparando com a dificuldade de cuidar da criança e continuar os estudos.

De acordo com pesquisa realizada pelo IBGE apenas uma em cada dez mulheres brasileiras entre 15 anos e 29 anos com pelo menos um filho continua estudando.

Muitas dessas mães e pais não têm com quem deixar os filhos, o que afeta diretamente os estudos e consequentemente sua inserção no mercado de trabalho.

Apesar de todos os Estados disponibilizarem creches públicas estas não são suficientes para suprir as necessidades de todos os pais e muitos não conseguem ser contemplados com as vagas disponíveis e acabam tendo que abrir mão de sua vida para dar atenção que uma criança necessita.

O grau de educação que o indivíduo possui é fundamental para sua vida e para os papéis que venha a desempenhar enquanto ser social, nos campos de convívio social, profissional, familiar, no cumprimento de seus direitos e deveres e de participação política.

Dessa forma, a prestação do ensino educacional, não pode ser impedido ou até mesmo anulado contra sua vontade, o auxílio aos cuidados para promover a educação desses genitores é de todos do sistema educacional da rede e ensino superior pública e privada.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **GUSTINHO RIBEIRO**

Solidariedade/SE